

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTHCATU ESTADO DE SÃO PAULO 12

DSE Convênio nº 051/04

Processo Administrativo nº 4/002.445-8

Página 1 de 4

#### "Termo de Responsabilidade"

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a CRECHE E BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ" objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto "SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, nº 620, Jardim Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente CRECHE, aqui representada por seu Presidente, Sra. *Eide Aparecida Bueno Machado*, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 005/2004 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 4/002.445-8, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto "SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania", constante no Processo Administrativo nº 4/002.445-8.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>:- **São obrigações do MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) transferir os recursos financeiros, para a CRECHE, na medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTHCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênionº 051/04

Processo Administrativo nº 4/002.445-8

Página 2 de 4

b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da CRECHE:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a CRECHE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTOC

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 05

Processo Administrativo nº 4/002.445-8

Página 3 de 4

- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à CRECHE utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA:-DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à CRECHE em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A CRECHE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- Ino período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IVo descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CRECHE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

124

DSE Convênion 05/104

Processo Administrativo nº 4/002.445-8

Página 4 de 4

#### CLÁUSULA QUINTA:-

#### DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2004**, prorrogável a-critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA:-

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:-

#### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 de janeiro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO

Presidente da Creche e Berçário "Criança Feliz"

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

RG 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social

RG 3.178.550-5